



DECRETO Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS, ADICIONA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de atribuição que lhe confere os artigos 13, I e 15, parágrafo 1º., da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

considerando a edição do Decreto Municipal de nº. 12, de 16 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID19 e dá outras providências”;

considerando a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, como deliberado pelo Comitê de que trata o decreto municipal no. 5, de 16.03.2020; e,

considerando que a evidência dos fatos até aqui verificados, impõe-se a necessidade de reconhecimento, nos termos da lei 8.666, de 21.06.93, de Estado de Emergência, no âmbito do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Expediente Interno para Administração Pública Municipal de Lagoa dos Patos-MG, do dia 23 de março de 2020 até o dia 13 de abril de 2020, com a execução dos trabalhos internos em período único e corrido.

§ 1º Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competências de cada secretaria ou órgão.



§ 2º Todos os Secretários Municipais, Supervisores, Assessores, Diretores e Coordenadores que mantenham servidores públicos sob seu encargo, durante o período determinado no caput deste artigo, deverão adotar medidas preventivas para a contenção da transmissão do coronavírus nos respectivos ambientes de trabalho.

Art. 2º - Fica suspenso o gozo de férias, regulamentares e prêmio, bem como as compensações de jornada pelos servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Por decisão motivada do titular da respectiva pasta o gozo de férias do servidor poderá ser mantido.

Art. 3º – A partir do dia 21 de março não se realizaram junto a hospitais e clínicas com vinculação ao Sistema Único de Saúde – SUS agendamento e a realização de cirurgias eletivas e estéticas, bem como das consultas “W”, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

§1º. Ficam suspensos os tratamentos Odontológicos não emergenciais na rede municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

§2º. Os pacientes do SUS portadores de Glaucoma Ocular, deverão realizar o tratamento preferencialmente em domicílio.

Art. 4º – A partir do dia 23 de março corrente ficam suspensas as atividades escolares presenciais, inclusive dos centros de educação infantil – CRECHES, bem como cursos de capacitação presenciais na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, inclusive transporte de alunos para outros Município, até o dia 13 de abril corrente ou ulterior deliberação.

Art 5º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes de trabalho, de preferência se valendo dos profissionais e equipes que integram o programa saúde da família – PSF, objetivando o monitoramento e acompanhamento de pessoas em trânsito que venham de localidades que possuam casos confirmados do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, notadamente, dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que permaneçam no município por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º – Ficam suspensas, no Município de Lagoa dos Patos, a partir do dia 20 de março corrente, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, diversão, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, até o dia 15 de abril de 2020, ou ulterior deliberação.

§1º. Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, fica suspensa a emissão de alvarás para as atividades descritas acima.

§2º. Os estabelecimentos referidos no caput do presente



artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os frequentadores.

Art. 7º – Ficam suspensas, no Município de Lagoa dos Patos, partir do dia 20 de março corrente, as atividades em grupo, desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, que sejam realizados na sede da secretaria, compreendidos, dentre outros, os eventos socioeducativos, programas de atenção a mulher e ao idoso, palestras e oficinas, até o dia 15 de abril de 2020, ou ulterior deliberação, sem prejuízo de atendimento individual.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Saúde ficar responsável por providenciar a realização da higienização diária dos veículos utilizados nos transportes de pacientes.

Art. 9º – Os Bares, Restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo, deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

Art. 10 – Fica recomendado às sociedades empresárias e comerciais localizadas no Município de Lagoa dos Patos, que adotem a flexibilização dos horários de trabalho dos seus empregados, visando a redução do trânsito de pessoas nos horários de pico.

Art. 11– As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 12 – Fica, em razão das medidas adotadas neste e no decreto no. 12, de 16.03.2020, reconhecido, no âmbito do Município de Lagoa dos Patos, para fins de prática dos atos urgentes necessários e decorrentes, situação de emergência, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21.06.93, uma vez caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da edição do decreto 12/2020.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 17 de março de 2020.

JOSÉ RAUL REIS
Prefeito de Lagoa dos Patos